



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 741, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

"Altera o quadro constante do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 699, de 08 de setembro de 1998"

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro constante do inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 699, de 08 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - de provimento efetivo:

CARGO	Cargos	Ref.	C.H.S	Requisito
Educador de Trânsito	02	38	40	Curso Superior
Digitador	02	12	40	2º grau completo
Agente Municipal de Trânsito	25	31	40	2º grau completo
Operador de Rádio	02	27	40	2º grau completo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de março de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/03/99
NO JORNAL LOCAL *Expressão*
Caicano

